

Proc. 11.013/35

AG/DE



36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Light, Jardim Botânico e S/A da Gaz solicita autorização para comprar, por 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis), os lotes de terreno pertencentes á D. Judith Macedo Pontes, destinados á construção de casas para os associados Belmiro Leite Bastos, Alfredo Quatroz Oliveira, Walter W. Guimarães e Felix Correia de Sá:

Considerando que a situação financeira da Caixa autorisa o deferimento do pedido, conforme demonstra a informação de Sr. Inspector;

Considerando que a secção de engenharia concorda plenamente com a parte tecnica; e

Considerando que as minutas de edital, de contracto de empreitada e de escriptura de promessa de compra e venda estão em ordem;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço, determinando, contudo, que a Caixa inclua nas clausulas da escriptura de compra do terreno a disposição de que, em caso de não approvação do novo loteamento pela Prefeitura Municipal, nenhum onus lhe caberá pela rescisão do contracto.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

a) Ildefonso Albano

Presidente

a) Corrêa da Silva

Relator

Foi presente

a) J. L. de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no DIARIO OFFICIAL

em 20 / 5 / 36

COPIA COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

*Arribancado*



Proc. 11.013/36

AC/D2

VISTOS E RELATADOS os autos de processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Light, Jardim Botânico e S/A da Cia solicita autorização para comprar, por 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis), os lotes de terreno pertencentes á S. Judith Macedo Pontes, destinadas á construção de casas para os associados Balmiro Leite Bastos, Alfredo Quilros Oliveira, Walter V. Guimarães e Felix Correia de Sá:

Considerando que a situação financeira da Caixa autoriza o deferimento do pedido, conforme demonstra a informação do Sr. Inspector;

Considerando que a seção de engenharia concorda plenamente com a parte tecnica; e

Considerando que as minutas do edital, do contracto de empreitada e de escriptura de promessas de compra e venda estão em ordem;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço, determinando, contudo, que a Caixa inclua nas clausulas da escriptura de compra do terreno a disposição de que, em caso de não approvação do novo loteamento pela Prefeitura Municipal, nenhum onus lhe caberá pela rescisão do contracto.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

a) Ildefonso Albano Presidente

a) Corrêa da Silva Relator

Foi presente a) J. L. de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no DIARIO OFFICIAL

em ...../...../1936

CONFÉRI O ORIGINAL

Rio, 1/1/36

*Carvalho*  
*aux*